

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO

DOS BOMBEIROS

COMUNITÁRIOS

DE

QUILOMBO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE QUILOMBO, fundada em 26 de Novembro de 2016, é uma associação civil, com personalidade jurídica e de duração indeterminada, sem fins lucrativos e não econômicos, com atuação junto à corporação de bombeiros sediada no município, localizada na Rua Dom Pedro I, nº191, Centro, na cidade de Quilombo/SC, CEP: 89850-000 e seu foro jurídico na Comarca de Quilombo/SC, reger-se-á por este Estatuto e pelas Leis 9.608 de 18/02/1998 e 9.790 de 23/03/1999, tendo por objetivos:

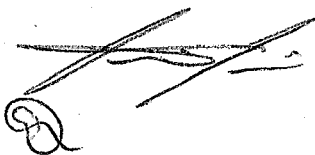
- a) Promover a participação da comunidade no corpo de bombeiros estadual, na forma de cooperação e voluntariado, de acordo com o que preceitua a legislação sobre o serviço voluntário, apoiando a organização estadual de bombeiros na execução dos serviços constitucionais previstos no Art. 108 da Constituição Estadual;
- b) Apoiar as atividades do corpo de bombeiros estadual de capacitação e preparação da comunidade, através de noções práticas e teóricas de segurança, primeiros socorros, prevenção e reação a sinistros, visando a formação de força de proteção civil, coordenada e capacitada;
- c) Executar as ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil no auxílio na prestação de socorros em casos de inundações, desastres naturais ou tecnológicos, catástrofes e calamidades públicas na região de Quilombo;
- d) Administrar de acordo com as normas legais, a aplicação dos recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade, para que sejam aplicadas visando a contínua melhoria dos serviços prestados, como o incentivo e a capacitação de recursos humanos, aquisição, manutenção e conservação de instalações físicas e equipamentos da entidade e para o corpo de bombeiros estadual;
- e) Promover e apoiar ações de preservação do meio ambiente, em consonância com os demais objetivos da Associação;
- f) Realizar atividades de assistência social, destinadas à comunidade em geral, ou de forma específica para crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, carentes ou não, do município, em atividades de redução de vulnerabilidades, a serem regulamentadas para a sua aplicação, pela Diretoria da Associação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

§ 1º - A gestão administrativa da Associação fundamentar-se-á pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência dos atos realizados.

§ 2º - É expressamente proibida a prática de gestão administrativa voltada para a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório da Associação.

Art. 2º - A Associação comunitária é composta por membros do corpo de bombeiros e pessoas da comunidade, nos termos do art. 5º da Constituição Federal e do artigo 3º deste estatuto.

Pruzimora



Grinete

Antonio A. Dornelles de Bitencourt
Advogado
OAB/SC 5960

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º - A Associação é formada por duas categorias de associados:

- a) Associado ativo;
- b) Associado contribuinte.

Art. 4º - Compõe o quadro de associados ativos todo bombeiro profissional e comunitário que realize atividades no Corpo de Bombeiros de Quilombo, desde que formalmente solicite o seu ingresso.

§ único - O associado ativo que deixar de pertencer ao grupo de bombeiros profissionais ou comunitários, será automaticamente desligado do quadro de associados ativos.

Art. 5º - Pode compor a categoria de associados contribuintes toda pessoa da comunidade maior de 18 anos, que contribua financeiramente com o pagamento de mensalidade ou com prestação de serviços de utilidade para a Associação, devendo a solicitação de ingresso ser aprovada pela Diretoria.

§ único - É também considerado prestação de serviços de utilidade para a Associação, a participação na composição da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação.

Art. 6º - Fica instituído o título de associado honorário que pode ser concedido pela Associação a ex-associado ou pessoa da comunidade, que tenha realizado relevantes contribuições para a Associação.

§ único - O associado honorário não possui deveres pode ser convidado a participar das atividades sociais da Associação, não podendo votar e ser votado nessa condição.

Art. 7º - Todo associado, ativo ou contribuinte, possui direitos dentro da Associação, conforme previstos neste Estatuto, desde que esteja em dia com suas responsabilidades sociais.

Art. 8º - O associado será desligado do quadro social:

- a) A pedido, por escrito;
- b) Por falecimento;
- c) Deixar o associado ativo de realizar atividades junto ao Corpo de Bombeiros do município sede da Associação;
- d) Quando deixar de cumprir com suas responsabilidades sociais por mais de seis meses, consecutivos ou não.

Art. 9º - O associado poderá ser excluído do quadro social quando por ação ou omissão, incorrer em grave falta, a critério da Diretoria.

§ 1º - A exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 2º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 05 (cinco) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 3º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo

Buzimara



Inete

Antônio A. Dornelles de Brito
Advogado 5960

voto concorde da maioria dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Uma vez desligado da associação o membro que quiser retornar deverá estar ativo com as atividades junto ao corpo de bombeiros do município da sede da entidade fazer um requerimento por escrito, que será analisado pela diretoria, sendo deferido o solicitante poderá retornar as atividades normais junto a associação com seus direitos e deveres assegurados.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Dos Direitos

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado;
- c) Se defender por escrito e no prazo de cinco dias úteis, após ser cientificado pela Diretoria, de acusações formalizadas, não podendo ser julgado sem direito a ampla defesa e contraditório previsto no Art. 5º da Constituição Federal e demais regulamentações deste Estatuto;
- d) Participar das atividades, promoções e iniciativas da Associação, para cumprimento dos fins sociais da entidade.

Dos Deveres

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir o presente estatuto social e as demais normas e regulamentos;
- b) Acatar as resoluções dos poderes da Associação;
- c) Respeitar e promover a mais perfeita harmonia entre seus membros;
- d) Respeitar as decisões de associados investidos de autoridade por força do estatuto social;
- e) Proceder sempre corretamente quando a serviço da Associação;
- f) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado com zelo, idoneidade, dedicação e competência, observando princípios morais e legais;
- g) Comparecer obrigatoriamente às convocações da Diretoria, para execução dos objetivos sociais da Associação;
- h) Não se fazer acompanhar no recinto social, nas reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por pessoa eliminada do quadro social ou por pessoa cuja reputação for incompatível com o bom nome e os princípios éticos desta Associação;
- i) Como cidadão, respeitar as leis, códigos e normas legais;
- j) Levar ao conhecimento da Diretoria, qualquer abuso ou irregularidade praticado por associado ou qualquer outra pessoa, em detrimento da Associação.

Art. 12 - O associado que deixar de cumprir com seu dever e responsabilidade social, poderá ser desligado ou excluído do quadro associativo.

Luizimar

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Inimete

[Assinatura]

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Do Patrimônio

Art. 13 - O patrimônio social é constituído por:

- a) Imóveis que possua ou venha possuir;
- b) Donativos ou legados testamentários que vier a receber;
- c) Produto das mensalidades dos associados contribuintes;
- d) Móveis e utensílios que possua ou venha a possuir;
- e) Receita proveniente de festividades sociais que realizar.

Das Receitas

Art. 14 - A Associação será mantida com a receita oriunda das contribuições de seus associados, de doações de pessoas da comunidade e de empresas, das receitas provenientes de festividades sociais que realizar, das receitas provenientes da utilização do patrimônio, e ainda, das receitas destinadas por subvenções sociais públicas e privadas.

§ Único - Cabe a Diretoria propor o valor da mensalidade que deve pagar o associado contribuinte, devendo essa ser fixada por votação em Assembleia Geral.

Art. 15 - A Associação aplicará sua receita integralmente na execução dos seus fins sociais.

Art. 16 - Os equipamentos, veículos e materiais permanentes, destinados às atividades específicas de bombeiro, recebidos ou adquiridos com recursos do orçamento público ou privado, serão doados ao FUNREBOM (Fundo de Reequipamento do Bombeiro) de Quilombo, ou convênio do gênero que o vier a substituir, passando a integrar o patrimônio municipal.

Das Despesas

Art. 17 - Consideram-se despesas da Associação:

- a) O pagamento de impostos, taxas, aluguéis e outras similares;
- b) A conservação dos bens da Associação;
- c) O custeio das festividades sociais promovidas pela Associação;
- d) Despesas de administração em geral como material de expediente, comunicação, energia, bancárias, seguros, viagens e representações;
- e) Despesas de manutenção de veículos;
- f) Outras despesas compatíveis com os objetivos da Associação ou necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Antônio A. Dorneles de Bitencourt
Advogado
OAB/SC 5960

Juziman



Sinete

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constitui dos associados ativos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas da Associação;
- d) Alterar este estatuto social;
- e) Autorizar a alienação de imóveis da Associação;
- f) Dissolver a Associação.

§ único - Para as deliberações que se refere as letras b), d) e f), é exigido no mínimo o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo dela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - Para a Assembleia Geral poder funcionar para os demais fins, observar-se-á o seguinte:

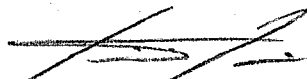
- a) Em primeira convocação, se estiverem presentes pelo menos 50% mais um dos associados ativos e contribuintes;
- b) Em segunda convocação, com qualquer número de associados ativos e contribuintes.

Art. 22 - A Assembleia Geral terá lugar ordinariamente uma vez por ano, e ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem.

Art. 23 - A Assembleia Geral obedecerá às seguintes formalidades:

- a) É convocada pelo presidente da Diretoria, por edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou, pela Diretoria, no caso de omissão do presidente, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de no mínimo um quinto dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas;
- b) As reuniões da Assembleia Geral são abertas e presididas pelo presidente da Diretoria ou, no seu impedimento, pelo seu substituto;
- c) A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo presidente, ou seu substituto, e um secretário, que redigirá a ata, e ainda dois escrutinadores quando necessário;
- d) Para o início dos trabalhos da Assembleia Geral será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sobre a hora marcada. Findo o prazo de tolerância, o presidente verificará o total de presentes e se não houver número legal para abertura da sessão, mandará lavrar o termo de encerramento da primeira convocação e marcará a segunda convocação para 15 (quinze) minutos mais tarde;
- e) A critério do presidente, uma terceira convocação poderá vir a ocorrer, quando a assembleia tiver por objetivo a deliberação referente as letras b), d) e f) do art. 20;
- f) As resoluções tomadas em uma Assembleia Geral só poderão ser anuladas ou reformadas por resolução de nova Assembleia Geral;

Luizima



Q. Inete



- g) Nas sessões das assembleias gerais só poderão ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia ou da convocação.

Art. 24 - Nenhum associado ou membro dos poderes da Associação receberá remuneração.

Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria eleita terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e será formada pelos seguintes membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, segundo secretário e segundo tesoureiro.

Art. 31 - Na vacância de cargo na Diretoria observar-se-á:

- a) O presidente será substituído pelo vice-presidente.
- b) O vice-presidente será substituído pelo secretário e assim sucessivamente.
- c) Secretário e tesoureiro serão substituídos pelo segundo secretário e segundo tesoureiro em caso de vacância do cargo.

§ 1º - A Diretoria empossará o membro no novo cargo na primeira reunião de Diretoria, lavrando a ata de posse no cargo.

§ 2º - No caso de vacância de mais de dois cargos, ou impossibilidade de cumprimento dos requisitos para ocupação de cargo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para preencher os cargos vagos.

Art. 32 - Compete à Diretoria, por deliberação de no mínimo 04 (quatro) dos 06 (seis) ou ainda por maioria proporcional quando a Diretoria não estiver completa, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

- a) A administração da Associação em geral cabendo-lhe, nos termos deste estatuto e através de seus membros, todos os atos necessários à consecução dos fins sociais;
- b) Aprovar a admissão de associados ativos e contribuintes, aumentar ou diminuir, de acordo com as conveniências sociais;
- c) Reunir-se ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente por convocação, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem;
- d) Guardar os bens móveis e imóveis da Associação, bem como, zelar pela sua conservação e controle;
- e) Avaliar os danos materiais causados à Associação e identificar o associado responsável, encaminhando o pedido de ressarcimento;
- f) Alienar, mediante autorização da Assembleia Geral, os imóveis, recolhendo à tesouraria o produto da venda;
- g) Alienar os bens móveis considerados inservíveis para a Associação, recolhendo à tesouraria o produto da venda;
- h) Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 15 dias;
- i) Propor a fixação do valor da mensalidade a ser paga pelos associados contribuintes;
- j) Convocar as assembleias gerais e eleições gerais, quando o presidente da Diretoria não o fizer;
- k) Registrar em ata as reuniões e o movimento financeiro em livro próprio;
- l) Participar da elaboração dos planos de trabalho do corpo de bombeiros estadual;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
meses de Bitencourt
do 20

- m) Julgar a conveniência da reforma ou não do presente estatuto social;
- n) Nomear dentre os associados, processante para conduzir processo administrativo que deva ser instalado contra associado, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e emitir solução, em caso de inobservância do presente estatuto social, responsabilizando o responsável e encaminhando para a Assembleia Geral quando for caso de exclusão do quadro social;
- o) Desligar, excluir ou afastar associados;
- p) Propor a Assembleia Geral a concessão do título de associado honorário de acordo com o estatuto social;
- q) Autorizar previamente a realização de todas as despesas da associação, que posteriormente serão pagas através de documento assinado pelo presidente e tesoureiro;
- r) Autorizar doações de bens móveis inservíveis para utilização de outras entidades de mesmo gênero;
- s) Decidir casos omissos neste Estatuto Social, encaminhando para a Assembleia Geral para homologação.

Art. 33 - Ao presidente da Diretoria, além de outras atribuições previstas no estatuto social, compete:

- a) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b) Nomear os representantes da Associação para as reuniões cívico-sociais que a Associação tenha sido convidada, observando que sempre ela seja representada pelo presidente ou membro da Diretoria;
- c) Convocar, quando necessário, as reuniões da Diretoria e as presidir;
- d) Ter o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- e) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- f) Apresentar o relatório anual das atividades da Associação, submetendo-o, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, à apreciação e da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal;
- g) Conceder aos associados, afastamento temporário dos quadros sociais;
- h) Promover a aquisição dos materiais necessários à Associação, devidamente autorizados pela Diretoria;
- i) Assinar todos os documentos de pagamentos de aquisições, sejam investimentos ou despesas, cheques ou ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro, ou ainda, em conjunto com outros responsáveis em convênios que assim o exija;
- j) Se defender, afastado do cargo de presidente, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, após ser cientificado pela Diretoria ou Conselho Fiscal, de acusações formalizadas, não podendo ser julgado sem direito a ampla defesa e contraditório previsto no Art. 5º da Constituição Federal e demais regulamentações deste Estatuto;
- k) Convocar eleições gerais para a nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 34 - Ao vice-presidente compete:

- a) Cooperar com o presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente quando houver o afastamento temporário ou definitivo;
- c) Auxiliar a Diretoria na administração da Associação.

Rizimar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ininete

[Handwritten signature]
 Anel de Bitencourt

Art. 35 - Ao secretário compete:

- a) Dirigir e distribuir os serviços internos da secretaria;
- b) Registrar os atos dos poderes da Associação;
- c) Elaborar relatório preliminar das atividades anuais, encaminhando os dados à presidência;
- d) Manter atualizada a lista de associados, semestralmente, divulgando-a em edital ou mural;
- e) Fornecer cópia da lista de associados a todo associado que a solicitar.

Art. 36 - Cabe ao 2º Secretário substituir em todas as tarefas destinadas ao 1º Secretário quando em seus impedimentos ou faltas, organizando-as na parte que lhe for destinada à escrituração afeta a secretaria.

Art. 37 - Ao tesoureiro compete superintender aos serviços da tesouraria, responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas, providenciar a escrituração contábil e a elaboração dos balancetes mensais e demonstrações financeiras anuais da Associação.

§ 1º - As prestações de contas que serão apresentadas pelo tesoureiro no encerramento do exercício fiscal observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação na condição de OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 38 - Ao 2º Tesoureiro é atribuída à faculdade de assumir a tesouraria em substituição ao 1º Tesoureiro, nas faltas e impedimentos eventuais, auxiliando-o nos trabalhos atinentes à Diretoria

Art. 39 - Compete ao presidente, juntamente com o tesoureiro, sempre em dois, ou um deles juntamente com um procurador nomeado pela Diretoria, assinar todos os documentos em geral, instrumentos contratuais, inclusive aceitar, emitir ou endossar cheques e realizar os pagamentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal eleito por 2 (dois) anos na forma do Artigo 20, letra "a", permitida a reeleição, é composto de 3 (três) membros, com respectivos suplentes.

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão dentre os componentes um presidente, e este designará, também dentre os mesmos membros, um secretário.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os livros de escrituração da Associação, sempre que julgar necessário, inclusive todos os documentos da receita e das despesas, procedendo à verificação dos saldos;
- b) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;

Signatura

Signatura

Signatura

Signatura

Signatura

Dométils de Bittencourt
5960

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, poderá ser adotado um regimento interno, redigido em separado e que será parte integrante do presente estatuto.

§ único - O regimento interno elaborado pela Diretoria deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 49 - Na hipótese da Associação perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que usufruiu desta qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

Art. 50 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.


Art. 51 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, exigindo o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.


Art. 52 - Os Administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, porém responderão civilmente pelos prejuízos que causarem quando procederem dentro de suas atribuições ou poderes com culpa ou dolo ou ainda, com violação da lei ou do Estatuto Social.


A Alteração e Consolidação do presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de Julho de 2022 e entra em vigor na data do registro no Cartório Civil de Pessoa Jurídica.


Quilombo/SC, 30 de Julho de 2022.


ODINEI DARIVA
Presidente


IRINETE RIBOLDI
Vice-Presidente


Adriano A. Dornelles de Bittencourt
Advogado
OAB/SC 5950


SUZIMARA DALPÚPO DA ROSA
Secretária


MONICLEIA DE CESARO GUEDES
2ª Secretária

Alina Veloso dos Santos Silva
ALINE VELOSO DOS SANTOS SILVA
Tesoureira

Carmem F. Gentilini
CARMEM FACHIN GENTILINI
2º Tesoureira

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Eluize Bernarda Zilli - Oficial Registradora Interina - Rua Dom Pedro I, nº225, sala, centro, Quilombo-SC, CEP: 69860-000, Fone Fax: (49) 3346-3268

Natureza do Título : Ata nº04 (30/06/2022) de Alteração/CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL, da Associação dos Bombeiros Comunitários de Quilombo, Quilombo-SC

Protocolo nº: 6113 em 12/12/2022. Registro nº: 2062, Livro: A -14, Folha 1

Apresentante: Odinei Dariva = Presidente

Dou fé, Quilombo, 12/12/2022. FRJ:R\$ 0,00 Ass. Registradora

Registro R\$: 100,00 Arquivamento R\$: 22,22 Selo R\$: 3,11 Total R\$ 125,33

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GQL52593-3G2Y

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Eluize Bernarda Zilli
Oficial Registradora Interina

Antônia A. Dominges de Britencourt
Advogada
O A B / SC 5960

ATA Nº 04- ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIO DE QUILOMBO

Aos 30 dias do mês de junho de 2022, na Rua Dom Pedro I, nº 191, centro, na cidade de Quilombo/SC, reuniram-se em assembleia extraordinária os membros da ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE QUILOMBO, as 19:30 horas tendo atingido o quorum para realização da assembleia em primeira convocação. A mesma foi presidida pelo atual presidente o Sr. Odinei Dariva e como secretária Suzimara Dalpupo da Rosa. O Sr. presidente deu início com a leitura da ordem do dia a qual tem o seguinte teor Alteração e Consolidação do Estatuto Social. Na sequência convidou o Sr Jeferson Weirich para participar da assembleia, o qual fazendo uso da palavra falou sobre os trabalhos que vem sendo desenvolvidos pelo quartel de Quilombo em parceria com a associação e enfatizou os vários projetos futuros, ressaltando a importância da contribuição da associação para o quartel. Na sequência o Sr. Presidente determinou que fosse lido o Estatuto Social com as devidas alterações. Feita a leitura passou a ser discutido, em seguida submetido à votação, com aprovação por unanimidade dos associados. Ficando livre a palavra não havendo ninguém que quisesse fazer uso suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ata, após reaberta a sessão, a mesma foi lida, aprovada e segue assinada por mim secretária e pelo atual presidente.

Suzimara

mg

O Odinei

Antônio A. Dorneles de Bitencourt
Advogado
OAB/SC 5960

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Eluize Bernarda Zilli - Oficial Registradora Interina - Rua Dom Pedro I, nº 226, sala, centro, Quilombo-SC, CEP: 89860-000, Fone Fax: (49) 3346-3266

Natureza do Título : Ata nº 04 (30/06/2022) de Alteração/CONSOLIDAÇÃO do ESTATUTO SOCIAL, da Associação dos Bombeiros Comunitários de Quilombo, Quilombo-SC

Protocolo nº: 6113 em 12/12/2022. Registro nº: 2062, Livro- A -14, Folha 1

Apresentante: Odinei Dariva = Presidente

Dou fe, Quilombo, 12/12/2022. FRJ:R\$ 0,00 Ass. Registradora

Registro R\$: 100,00 Arquivamento R\$: 22,22 Selo R\$: 3,11 Total R\$ 125,33

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GQL52593-3G2Y

Confira os dados do ato em: selo.fjsc.jus.br



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Eluize Bernarda Zilli
Oficial Registradora Interina